



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE  
CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Fevereiro de 2024

## A. Objetivo e Enquadramento

A presente norma foi elaborada de acordo com a legislação, regulamentação, recomendações e orientações vigentes em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/CFT), das seguintes Entidades, com o objetivo de dotar a **Plural Markets – Empresa de Investimento, SA** (Plural Markets) de diretrizes, normas e procedimentos de cumprimento obrigatório, relativamente a essa matéria:

- Banco de Portugal (BdP);
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- Banco Central Europeu (ECB);
- Autoridade Bancária Europeia (EBA);
- Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA);
- Grupo de Ação Financeira (GAFI) ou Financial Action Task Force (FATF).

A Plural Markets, ciente de suas atribuições e responsabilidades, cumpre os requisitos legais e regulamentares em matéria de PBC/CFT. Ao longo desta norma apresentar-se-ão os procedimentos de análise e controlo estabelecidos para detetar e prevenir a realização de operações orientadas para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), assim como os canais de comunicação internos estabelecidos para informar de qualquer operação que poderá enquadrar-se dentro desta tipologia, de forma a mitigar os riscos inerentes aos Clientes da Plural Markets.

Recorda-se a todos os colaboradores da Plural Markets que a omissão ou falhas na PBC/CFT podem ser sancionadas administrativamente ou, inclusive, penalmente, em função das atuações de cada um e de acordo com o Código de Conduta da Plural Markets e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Este documento deverá ser do conhecimento de todos os colaboradores e lido em conjunto com o Manual de Procedimentos de PBC/FT e restante documentação relacionada com a PBC/CFT, bem como com as leis e regulamentos aplicáveis à Plural Markets.

## B. Princípios Gerais e Enquadramento

As Instituições Financeiras são suscetíveis de serem utilizadas para dissimular, converter, transferir, ou investir fundos de origem ilícita, resultantes de atividades tipificadas como criminosas.

Para os efeitos da Lei n.º 83/2017, que estabelece medidas de combate ao BCFT, compete à CMVM a supervisão das entidades financeiras, onde a Plural Markets se enquadra, designadamente as empresas de investimento, as sociedades gestoras de

fundos de investimento, as sociedades de investimento mobiliário e as sociedades de investimento mobiliário, autogeridas de acordo com o seu art. n.º 87.

O conjunto de disposições legais não se limita a criminalizar certos comportamentos, nomeadamente os que se traduzem em "branqueamento de capitais provenientes de atividades ilícitas", estabelece também um conjunto de medidas de carácter preventivo, especialmente dirigidas ao sistema financeiro.

Essas medidas de carácter preventivo constam essencialmente da referida Lei n.º 83/2017, que determina que as Instituições, os membros dos seus corpos sociais, bem como os trabalhadores que exerçam, ou não, cargos de direção, chefia, gerência, ou outras pessoas que atuem em sua representação, legal ou voluntária, a título permanente ou ocasional, ficam obrigados ao cumprimento de deveres especiais no que respeita à colaboração em ações de prevenção, bem como na investigação criminal, estabelecendo, neste caso, uma isenção do dever de sigilo profissional.

Salienta-se a existência de sanções impostas pelo *Office of Foreign Assets Control – OFAC* (Estados Unidos), pelo *Common Foreign and Security Policy – CFSP* (União Europeia) bem como pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. As medidas restritivas impostas pela UE podem visar governos de países terceiros ou organismos não estatais e pessoas singulares (tais como indivíduos e grupos terroristas) e poderão incluir embargos de armas, outras restrições comerciais de carácter específico ou geral (proibição de importação e exportação), restrições financeiras, restrições à admissão (proibição de vistos ou viagens).

Face ao exposto, revela-se a necessidade de existir o máximo de prudência/cautela quando da concretização de todo e qualquer fluxo financeiro que provenha ou se destine a um destes países/entidades.

### **C. Deveres preventivos do BC/CFT**

Destacam-se os seguintes deveres preventivos do BC/CFT que a Plural Markets e os seus colaboradores devem observar.

#### **Dever de controlo**

A Plural Markets define e assegura a aplicação efetiva das políticas e os procedimentos e controlos que se mostrem adequados:

- À gestão eficaz dos riscos de BCFT a que a Plural Markets esteja ou venha a estar exposta;
- Ao cumprimento, pela Plural Markets, das normas legais e regulamentares em matéria de PBC/CFT.

As políticas e os procedimentos e controlos são constituídos (atendendo de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade da atividade da Plural Markets) por:

- Modelo eficaz de gestão de risco.
- Critérios para aceitação e manutenção de Clientes.
- Programas de formação contínua de colaboradores.
- Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).
- Criação de processos formais de captação, tratamento e arquivo da informação relevante relativa a PBC/CFT.
- Divulgação de informação atualizada em termos de PBC/CFT a colaboradores cujas funções sejam relevantes.
- Procedimentos para a contratação de colaboradores cujas funções sejam relevantes.
- Sistemas de informação atualizados.
- Definição dos procedimentos de comunicação de violações à Lei nº 83/2017, por parte dos colaboradores garantindo-lhes independência e anonimato.
- Desenvolvimento de políticas de proteção de dados.

### **Dever de identificação e diligência**

Para além da identificação, através das práticas utilizadas no *KYC – Know Your Customer* é necessário obter informações sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio, (*KYB – Know Your Business*) bem como do perfil de risco do Cliente ou as características da operação, sobre a origem e o destino dos fundos movimentados e verificar se tais transações são consentâneas com o conhecimento que exista das atividades e do perfil de risco do Cliente, quer este seja novo na Plural Markets ou não.

O conhecimento da estrutura organizativa do Cliente, quando se trate de uma pessoa coletiva é de primordial importância, bem como a identificação do beneficiário efetivo.

Este dever aplica-se a todos os Clientes e contrapartes e realizado antes do início da realização de operações.

Sem prejuízo das diligências anteriores, determinam-se internamente a aplicação de medidas de diligência reforçada de acordo com a análise de risco.

A Plural Markets não delega a execução do dever de identificação e diligência a entidades terceiras.

### **Dever de comunicação**

O RCN da Plural Markets deve informar de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira (UIP), sempre que saiba ou suspeite que teve lugar, que está

em curso ou que foi tentada, uma operação de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

### **Dever de abstenção**

A Plural Markets deve abster-se de executar qualquer operação passível de ser incluída no tipo definido no ponto anterior, informando imediatamente as entidades acima identificadas, que poderão determinar a suspensão da execução da operação.

### **Dever de recusa**

A Plural Markets deve recusar efetuar qualquer operação quando não haja elementos de identificação e os respetivos meios comprovativos previstos na lei ou de informação sobre a natureza e a finalidade do negócio e a origem e o destino dos fundos ou títulos.

### **Dever de conservação**

Os documentos comprovativos do cumprimento do dever de diligência e de identificação devem ser conservados por um prazo de 10 anos.

### **Dever de exame**

Sempre que detetem a existência de quaisquer condutas, atividades ou operações cujos elementos caracterizadores as tornem suscetíveis de poderem estar relacionadas com fundos ou outros bens que provenham de atividades criminosas ou que estejam relacionados com o financiamento do terrorismo, a Plural Markets examina-as com especial cuidado e atenção, intensificado o grau e a natureza do seu acompanhamento.

### **Dever de colaboração**

A Plural Markets deve prestar toda a assistência requerida pelas autoridades competentes, nomeadamente, fornecendo as informações e apresentando todos os documentos solicitados.

### **Dever de não divulgação**

A Plural Markets, bem como os seus diretores, gerentes ou chefias, empregados, mandatários e outras pessoas que prestem serviço a título permanente, temporário ou ocasional, não podem revelar aos Clientes, ou a terceiros, o facto de terem transmitido qualquer informação, no cumprimento dos deveres de comunicação, abstenção e colaboração, ou que se encontra em curso uma investigação criminal.

“Quem, ainda que por mera negligência, revelar ou favorecer a descoberta de quem forneceu informações” é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

### **Dever de formação**

A Plural Markets adota as medidas necessárias e proporcionais aos respetivos riscos, natureza e dimensão da sua atividade para que os seus colaboradores cujas funções sejam relevantes para efeitos da PBC/CFT tenham um conhecimento adequado das obrigações decorrentes da lei e da regulamentação normativa relativa a PBC/CFT.

## **D. Avaliação do Risco de BC/FT e Controlo Interno**

A Plural Markets, face à sua dimensão, procede à identificação, avaliação e mitigação do risco de BC/FT a toda a sua atividade a que se encontre exposto, tendo em especial atenção:

- Cliente e sua atividade, localização geográfica e jurisdição, relações de negócio, bem como produtos, serviços e canais de distribuição utilizados;
- Atividades e áreas de negócio desenvolvidas pela Plural Markets e os seus colaboradores;
- Operações e contrapartes das operações realizadas pelo Cliente.

O modelo de gestão do risco de BC/FT da Plural Markets tem por base:

- A identificação, tão completa quanto possível, das pessoas envolvidas nas operações (v.g. Clientes titulares de conta, ordenantes ou beneficiários de transferência internacional), assim como da respetiva atividade;
- Os Clientes com maior volume de operações e conseqüente impacto nas comissões de intermediação da empresa são Clientes institucionais, cuja liquidação resulta diretamente com instituições financeiras nacionais sujeitas a supervisão;
- As características da operação (v.g. montantes totais e parciais, período temporal abrangido, justificação apresentada, divisa utilizada, motivos da inabitabilidade, meios e instrumentos de pagamento usados); e
- A divulgação sistemática junto dos elementos da instituição com ligações a esta matéria, da informação atualizada sobre assuntos de prevenção e controlo de BC/FT recebida pela Plural Markets proveniente dos Organismos de Supervisão.

Os procedimentos seguidos pela Plural Markets têm-se baseado na análise por parte do seu RCN de toda a informação que é emitida, alterada ou esclarecida sobre este assunto, quer em termos nacionais pelo Banco de Portugal e/ou CMVM, quer em termos internacionais pelo GAFI, a qual depois de filtrada é divulgada por todos os colaboradores da Plural Markets.

Novamente salientamos a dimensão da Plural Markets, pelo que a avaliação da efetividade do sistema de controlo interno é testada diariamente, e imediatamente efetuado qualquer ajustamento que se mostre premente.

A Plural Markets apenas dispõe de um estabelecimento central, não detendo quaisquer agências, sucursais ou filiais, em Portugal ou no estrangeiro, sendo que qualquer dos colaboradores que se depare com situações, operações ou Clientes potencialmente suspeitos de BC/FT, deve comunicar, imediatamente por escrito ao responsável interno da empresa, que por sua vez informa a administração.

Salientamos que a grande preocupação da Plural Markets é a aplicação da sua política de admissão de Clientes de forma a mitigar potenciais riscos.

O sistema de controlo interno desenvolvido está adequado ao grau de complexidade da estrutura organizacional da Plural Markets, bem como à dimensão, natureza e grau de risco das atividades exercidas:

### **Atendimento telefónico**

Sempre que seja atendida uma chamada telefónica, todos os colaboradores da Plural Markets deverão mencionar o nome da empresa e identificar-se claramente junto do Cliente. Como forma de reconhecimento do Cliente, solicita-se o nome do Cliente e o respetivo número de conta.

### **Sistema de gravação**

Todas as ordens de bolsa e demais instruções transmitidas e/ou recebidas telefonicamente, são gravadas automaticamente pelo sistema de gravação, como mecanismo de segurança das instruções recebidas. Neste sentido, sempre que surjam dúvidas quanto às instruções do Cliente, o *trader* deve recorrer à gravação telefónica. As gravações devem ser mantidas em arquivo durante um prazo não inferior a 5 anos.

### **Abertura de contas**

O Cliente deve celebrar contratos de abertura de conta e de depósito de valores mobiliários, com a recolha dos documentos necessários, de acordo com os modelos internamente aprovados na Plural Markets, para cada uma das áreas de atividade (negociação por conta de outrem, gestão discricionária de carteiras por conta de outrem ou consultoria para investimentos).

Internamente, todos os Clientes devem ser alocados a um responsável de Cliente, que passará a ser o contacto privilegiado junto da Plural Markets.

Depois de reunida toda a documentação, será procedida a abertura da conta no sistema interno, e à respetiva caracterização de acordo com os parâmetros estabelecidos.

A Plural Markets manterá o arquivo de toda a informação relativa às contas dos Clientes.

### **Aprovação de comitentes e contrapartes**

Necessidade de prévia aprovação pela Administração, dos riscos de comitentes (no caso de Clientes institucionais e empresas) e de contrapartes (brokers estrangeiros com que a Plural Markets realiza operações por conta de Clientes e que garantem o seu acesso aos principais mercados internacionais).

Obrigatoriedade de contratualização das relações mantidas com cada uma destas contrapartes, através da celebração dos respetivos contratos de prestação de serviços, os quais devem merecer prévia aprovação da Administração.

### **Informação de risco do investimento a Clientes**

Durante o processo de abertura de conta, o Cliente – nomeadamente, os Clientes particulares – deve ser clara e objetivamente informado dos riscos associados ao investimento no mercado acionista; identificado qual o perfil de risco do Cliente (caso opte pelo serviço de gestão discricionária de carteiras ou de consultoria para investimento) e identificada a dependência monetária do Cliente face aos montantes investidos na bolsa.

Esta regra apenas é aplicável a investidores não profissionais, nomeadamente particulares e empresas não institucionais.

O responsável deve informar igualmente o Cliente do risco cambial inerente à realização de operações em mercado internacional e verificar se o Cliente deseja realizar a respetiva cobertura cambial em simultâneo com a operação.

Não estão definidas condições financeiras mínimas para aprovação de Clientes particulares.

### **Envio de ordens de bolsa**

As ordens e demais instruções dos Clientes podem ser enviadas à Plural Markets, por forma verbal (caso em que são observados os procedimentos referidos) ou em forma escrita através do seu envio pelos normais meios de comunicação: carta, e-mail ou ficheiro informático. Em caso de dúvidas quanto à proveniência do respetivo documento ou meio de suporte escrito, o *trader* deve consultar a ficha do Cliente no sentido de validar a assinatura do mesmo.



## **E. Responsabilidades**

### **Conselho de Administração**

- a) Aplicar as políticas e os procedimentos e controlos em matéria de PBC/FT;
- b) Aprovar as políticas e os procedimentos e controlos a que se refere o artigo anterior, bem como proceder à sua atualização;
- c) Estabelecer e rever periodicamente o grau de tolerância ao risco da Plural Markets;
- d) Acompanhar e avaliar periodicamente a eficácia e a conformidade das políticas e dos procedimentos e controlos, dentro do grau de tolerância ao risco definido;
- e) Promover uma cultura de PBC/FT que abranja todos os colaboradores da Plural Markets;
- f) Proceder à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- g) Abster-se de qualquer interferência no exercício do dever de comunicação, sempre que, no cumprimento do dever de exame que o antecede, se conclua pela existência de potenciais suspeitas;
- h) Assegurar a revisão crítica das decisões de não exercer o referido dever de comunicação, sempre que, no cumprimento do dever de exame que o antecede, se conclua pela inexistência de potenciais suspeitas.

### **Responsável pelo Cumprimento Normativo**

- a) Participar na definição e emissão de parecer prévio sobre as políticas e os procedimentos e controlos destinados a prevenir o BC/FT;
- b) Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a atualidade das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de PBC/FT, propondo as necessárias atualizações;
- c) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna dos colaboradores da Plural Markets;
- d) Assegurar a centralização de toda a informação relevante que provenha das diversas áreas de negócio da Plural Markets;
- e) Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciais, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação.

Fevereiro de 2024.

**Controlo de Versões:**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição das alterações</b>
1	12/2022	<ul style="list-style-type: none"><li>• Versão inicial.</li></ul>
2	02/2024	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inclui as recomendações da avaliação feita por Ernst &amp; Young, em conjunto com a elaboração do <i>Manual de Procedimentos de PBC/FT</i>.</li><li>• Acrescenta a descrição das responsabilidades do Conselho de Administração e do Responsável pelo Cumprimento Normativo.</li></ul>